



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

CONTRATO Nº 03/ 2015

Processo nº 23415.000089/2014-41

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e aéreas (nacionais e internacionais), que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – campus Petrolina e a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, na forma abaixo:

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA**, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Artidônio Araujo Filho, portador do RG nº 1600870 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 226.645.214-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 203, de 11/06/2010, publicada no DOU nº 115, de 18/06/2010, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, CNPJ, nº 04.613.668/0001-65, estabelecida na Rua SHN Quadra 02 Bloco A Loja 230 - Asa Norte, CEP 70.790-060, Cidade de Brasília, fone 061 30348585 (contato com Alexandre Valente) - E-mail (dirigido a alexandre@traveltours.com.br), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Teixeira Pinheiro, portador do RG nº 1.850.494 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 297.926.221-87, ocupante do cargo de Sócio-Diretor, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, por meio dos respectivos representantes, já nomeados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente documento, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e aéreas (nacionais e internacionais)** conforme processo, no alto enumerado, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende a cotação, reserva, emissão,**

h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do **IF SERTÃO PE- Campus Petrolina**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

4.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

4.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

4.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais por passagem solicitada;

4.6. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

4.7. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.8. disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos no prédio da Reitoria do IF SERTÃO-PE;

4.9. realizar pesquisas nas companhias aéreas/rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

4.10. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.11. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente **Nota de Crédito** que, por medida de simplificação processual, deve ser dada mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

4.12. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

4.13. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

4.14. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

4.15. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.



- 5.16. dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 5.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais; quando da instalação do Posto de Atendimento. O funcionário deverá manter-se devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.18. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.19. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do **IF SERTÃO PE- Campus Petrolina**;
- 5.20. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe), indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.21. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.22. comunicar de imediato ao **IF SERTÃO PE- Campus Petrolina** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.23. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.24. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.25. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.26. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.27. acompanhar o módulo do sistema SCDP de modo a não acumular emissões pendentes, independentemente de recepção dos avisos automáticos do sistema que são enviados por e-mail;
- 5.28. realizar remarcações de passagens aéreas, caso não utilizadas, decorrentes de mudanças nos planos da viagem, com base na legislação vigente, devendo a CONTRATADA demonstrar, através de documento pertinente, a diferença de valores de tarifas, com respectivas taxas e multas decorrentes, caso existam;
- 5.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e,
- 5.30. emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do **Serviço de Agenciamento de Viagens** e outra com o valor das **passagens aéreas/rodoviárias, acrescido da taxa de embarque.**

9.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Reitoria/Campus, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IF SERTÃO-PE.

9.5. As faturas e ou notas fiscais serão enviadas ao fiscal do contrato, mensalmente, obedecendo ao prazo das emissões das passagens aéreas/rodoviárias, apresentando os seguintes dados/elementos

a) Número da requisição da Passagem (PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, constante no SCDP);

b) Identificação da Passagem (nº, localizador, companhia aérea/rodoviária e os trechos);

c) Nome do passageiro;

d) O número do empenho específico das passagens;

e) Os valores das tarifas, das taxas de embarque e das tarifas e taxas da lei Kandir, o subtotal de cada passagem, o resumo dos valores das tarifas e das taxas de embarque, os dados para preenchimento do DARF referente a Lei 9.430/96 de cada companhia aérea e seu respectivo CNPJ;

f) Nos casos de alteração de bilhetes de passagens referente a mesma Cia Aérea, a descrição da utilização do e-ticket que foi utilizado para nova aquisição, com seus respectivos valores, os valores das multas e diferença tarifárias e cobrança de no-show quando as Cias aéreas cobrarem;

9.6. As faturas de reembolsos deverão apresentar o seguinte detalhamento:

9.6.1. Número da requisição da Passagem (PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, constante no SCDP);

9.6.2. o número do empenho específico das passagens;

9.6.3. Identificação da Passagem (nº, localizador, companhia aérea/rodoviária e os trechos);

9.6.4. valores residuais de diferença tarifárias e os números dos bilhetes que originaram tal diferença;

9.6.5. em caso de cancelamento de trecho, descrever o termo “parte” se não obtiver o reembolso total da Cia Aérea;

9.7. Juntamente com as faturas de reembolso, obrigatoriamente, em anexo, deverão constar documentos comprobatórios dos valores de multa e noshow pelo cancelamento.

9.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto deste edital, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

10.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, do referido Diploma legal.

13.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 Ficam fazendo parte do presente instrumento, independentemente de transição, o Pregão 40/2013, na íntegra com suas condições e anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos em que esta não for contrária ao referido processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Nos casos previstos no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§1º. A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por si contraídas.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como alista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.